



CARTA DE RESISTÊNCIA DE CURITIBA

I SEMINÁRIO NACIONAL DE DIREITO A MANIFESTAÇÃO E SISTEMA DE JUSTIÇA

1

No intuito de reunir pesquisadoras e pesquisadores, professoras e professores universitários, integrantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais, bem como defensoras e defensores públicos e outros integrantes do sistema de justiça, a ARTIGO 19, o Fórum Justiça, a Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Terra de Direitos e o Centro de Estudos Constitucionais/Universidade Federal do Paraná apresentam a presente Carta como produto das discussões, reflexões e propostas realizadas no Seminário Direito à Manifestação e Sistema de Justiça: caminhos para o Estado Democrático de Direito no dia 21 e 22 de junho de 2018, para a consolidação do Direito de Manifestação e Liberdade de Expressão:

CONSIDERANDO o progressivo recrudescimento dos mecanismos de repressão e criminalização por instituições estatais e ação violenta de agentes privados em manifestações populares em nítida contramão do processo de redemocratização inaugurado desde 1988;

CONSIDERANDO que o direito ao protesto/manifestação é historicamente a força motriz de movimentos sociais para conquista de direitos, sendo inerente a um regime que se pretenda democrático;

CONSIDERANDO a consolidação do estado de exceção consubstanciada na ruptura democrática em 2016, que foi respaldada por atores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o processo contínuo de subtração de direitos sociais e de violação à Constituição Federal, cuja resposta a sociedade tem dado na ocupação dos espaços públicos através do exercício do direito à manifestação e à liberdade de expressão, os quais vêm sendo recorrentemente restringidos também com respaldo dos atores do sistema de justiça;

CONSIDERANDO as condições sócio-geográficas e enxergando a cidade de Curitiba como um centro importante de discussão e difusão do debate do direito à manifestação, polo de atuação sindical e cenário de históricos e importantes eventos de resistência política;

CONSIDERANDO que a cultura tem sido permanentemente, em momentos de retrocesso e conservadorismo, forma de expressão e manifestação da luta por direitos de modo a evidenciar as políticas do invisível, dos corpos de pobres, homens e mulheres; negros e negras, da população LGBTQI+, dos povos do campo e da cidade;

DIREITO À MANIFESTAÇÃO E SISTEMA DE JUSTIÇA



CONSIDERANDO que existe um contexto nacional de violação ao direito à livre manifestação, em uma perspectiva sistêmica e coordenada dos poderes do Estado para restringir seu exercício;

CONSIDERANDO que diversos atores em todo o país estão engajados em iniciativas plurais de resistência e de incidência no sistema de justiça para garantir esse direito e para limitar o uso da força, tanto dos agentes públicos quanto privados;

CONSIDERANDO as ameaças materiais em curso atinentes, por exemplo, ao recrudescimento de Lei Antiterrorismo e de institucionalização de aviso prévio que submeta as manifestações ao arbítrio de órgãos governamentais;

CONSIDERANDO a baixa representatividade racial e de gênero dos membros das instituições que integram o sistema de justiça como fator de distanciamento e ineficiência do Direito para suas reais sujeitas e sujeitos;

CONSIDERANDO o limitado controle social e externo de diversos atores do sistema de justiça, com destaque para a polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Firma-se o compromisso dentre os presentes de unificar esforços com o intuito de dar concretude aos seguintes ENCAMINHAMENTOS:

Eixo I - Deliberações alusivas à efetivação das políticas de democratização social interna dos organismos do sistema de justiça, pela via da participação, controle social e fortalecimento dos espaços de discussão

1. Implementar ações afirmativas em todas as instituições do sistema de justiça em seus concursos públicos;
2. Fomentar a criação de Ouvidoria Externa nas instituições do sistema de justiça e ampliar o controle externo;
3. Instar o Ministério Público a exercer o controle externo da polícia;
4. Firmar a equidade de gênero no sistema de justiça;
5. Intensificar a parceria com a ANADEP relacionada ao direito de manifestação;
6. Formular estratégias atinentes à participação social da sociedade no CNJ e CNMP que superem a participação formal;
7. Impulsionar a formação de espaço multidisciplinar na Universidade de modo a refletir e a produzir dados sobre como a violência em manifestações e outros tipos de violência ocorrem e são tratadas pelo sistema de justiça;
8. Pensar ferramentas simples para compilação de dados sobre homicídios praticados em razão de engajamento na defesa de direitos humanos que podem ser alimentados por defensoras e defensores públicos em sites da própria instituição;
9. Formular critérios concretos para limitar o uso da força em protestos;
10. Promover, estruturar e difundir mecanismos de controle interno;
11. Promover, estruturar e difundir mecanismos de controle externo, e pressionar por sua existência em instituições que ainda não possuem esse mecanismo, como o



- Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, Polícias Civis, Militares e Tribunais;
12. Promover ações afirmativas alusivas a gênero e raça no âmbito do sistema de justiça;
 13. Incrementar a participação ativa de Movimentos Sociais em ações institucionais no sistema de justiça;
 14. Participar de grupos locais com a finalidade de facilitar a aproximação destes, pelo viés crítico, com articulações do sistema de justiça;
 15. Estimular a denúncia da omissão do MP na fiscalização da polícia.
 16. Demandar do Colégio Nacional de Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE participação efetiva da Defensoria Pública em grandes manifestações, de forma unificada e coordenada, a partir de protocolo de atuação e atendimento com disponibilização de canais de acesso institucional (número de telefone e meios eletrônicos);
 17. Reivindicar que se estabeleçam nos canais de publicidade da Defensoria Pública nos Estados e na União (site e redes sociais) conteúdo que realce o compromisso institucional com a defesa do direito de manifestação.
 18. Demandar das Associações de Defensoras e Defensores Públicos, nos Estados e na União, o fomento e o monitoramento de políticas institucionais referentes a manifestações, assegurada a participação popular. Ainda, promoção, apoio e distribuição de material informativo (cartilhas) junto aos movimentos sociais alusivos a direitos, garantias e formas de proteção contra violações em manifestações; o posicionamento associativo frontalmente contrário à instauração de eventuais procedimentos administrativos contra Defensoras e Defensores manifestantes.

Eixo II - Deliberações alusivas às estratégias de incidência e organização da sociedade civil para avançar na defesa do direito de manifestação frente aos órgãos do Estado, com especial atenção às agências de segurança pública e instituições do sistema de justiça

1. Incidir, por meio de manifestação política e processualmente, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 905149 que trata do aviso prévio para manifestações;
2. Exercer pressão política para a retirada dos Projetos de Lei que agravam a Lei Antiterror e demais Projetos que restringem o direito de manifestação, monitorados pelo Artigo 19;
3. Defender a alteração da política de segurança pública balizada na perspectiva da guerra contra as drogas, em favor da legalização;
4. Cobrar publicamente a investigação de homicídios como forma de manter o compromisso com a Memória e a Verdade, enfrentando a prática de não investigação corrente no Brasil;
5. Implementar Núcleos Locais de Anistia a pessoas envolvidas no tráfico de drogas como forma de provocar o esvaziamento de mão-de-obra disponível ao tráfico, oportunizando a qualificação profissional e a recolocação no mercado de trabalho dessas pessoas sem a passagem pelo sistema penal;



6. Identificar o racismo como característica estrutural e institucional de atuação do Estado e de suas instituições;
7. Fomentar iniciativas como a do Comitê Cearense de Prevenção ao Homicídio, que questionou a narrativa oficial de mortes no Estado, que estava baseada em conflitos envolvendo o tráfico de drogas sem sustentação em investigação criminal científica. Em pesquisa divulgada pelo Comitê, ficou comprovada que a origem dos homicídios estaria majoritariamente relacionada a conflitos pessoais, demandando uma política de segurança pública alternativa à guerra às drogas e eficaz;
8. Construir estratégias de identificação de quem são os defensores de direitos humanos no âmbito urbano (líderes comunitários) que, em geral, são assassinados e equiparados a mortes em decorrência do tráfico de drogas;
9. Articular redes e formas de autoproteção de defensoras e defensores de Direitos Humanos, pensadas e implementadas pelos próprios movimentos sociais, a exemplo da que produziu a Cartilha do Comitê de Direitos Humanos de Sapopema-SP;
10. Construir diálogos com as organizações e núcleos de atuação policial antifascista;
11. Fortalecer os coletivos progressistas que disputam a política institucional das agências órgãos do sistema de justiça e incluí-los no debate do direito à manifestação;
12. Considerar os impactos da violência armada como elementos que desestruturam comunidades inteiras de maneira sistêmica, com especial peso para as mulheres negras;
13. Tornar visível e enfrentar os eixos de violência e repressão às manifestações associados ao racismo, ao sexismo, à lgbtphobia e à eliminação baseada em classe;
14. Pressionar para que os protocolos que regem a atuação das polícias em manifestações sejam tornados públicos, bem como exigir a identificação de policiais em atividade e da cadeia de comando, de modo a evitar que se esquivem da responsabilização por atos de violação do direito de manifestação;
15. Denunciar o desmonte da política do Governo Federal de proteção de defensoras e defensores de Direitos Humanos;
16. Publicizar e denunciar o papel das milícias privadas na repressão e violência contra defensoras e defensores de Direitos Humanos e na repressão de manifestações políticas e culturais em comunidades urbanas e rurais e a convivência de órgãos policiais e do sistema de justiça;
17. Replicar atividades e workshops regionais, com a finalidade de discutir e implementar o plano que foi produzido em Curitiba por ocasião do encerramento do Seminário "Direito à Manifestação e Sistema de Justiça: caminhos para reafirmar o Estado Democrático de Direito". O plano se traduz no conjunto formado pelos encaminhamentos acima especificados.

DIAGNÓSTICO SOBRE A REPRESSÃO AO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO EM CURITIBA

Em face do contexto local da cidade de Curitiba, a presente carta vem publicizar a síntese de avaliação realizada pelos presentes quanto à garantia e violação do direito de

DIREITO À MANIFESTAÇÃO E SISTEMA DE JUSTIÇA



manifestação na capital paranaense. Esta denúncia que a atuação do Estado frente às mobilizações tem se regido pela:

- i) estigmatização social de mulheres, população negra, lgbtqi+, população de rua e população indígena;
- ii) o abuso de autoridade e a violência policial;
- iii) a criminalização de pobreza;
- iv) prisões arbitrárias;
- v) racismo institucional;
- vi) a criminalização de símbolos e ideologias contrárias ao *status quo*;
- vii) a politização do sistema de justiça e a instauração de investigações e processos com fim intimidatório e desmobilizante;
- viii) ameaças, assédio moral e sexual e a difusão de injúrias, calúnias e difamações contra movimentos e manifestantes;

E que estas ações são coordenadas tendo por objetivo o desmantelamento de organização política e social e de espaços democráticos.

Essas práticas foram observadas em casos emblemáticos de repressão a manifestações na região:

- As mais de duzentas e cinquenta ocupações de escolas no Paraná ensejaram a criminalização de professores e alunos, que devem ser anistiados de suas incriminações;
- O indiciamento de cicloativistas por pichação após terem pintado ciclofaixas na cidade;
- A repressão aos professores no dia 29 de abril, que teve por consequência o indiciamento de professores em processos criminais, o recrutamento de guarda municipal e a perda do mandato de diretoras/es de escolas públicas;
- Inúmeros protestos de rua, que contam com o comportamento seletivo da polícia a depender do seu viés político e que são aproveitados pelas forças de segurança para promover, durante a repressão, o recolhimento forçado de pessoas em situação de rua junto com manifestantes, promovendo a higienização social de cidade.

Foram identificados os agentes do Estado como os principais violadores do direito à livre manifestação e foi considerada insatisfatória a forma como o sistema de justiça aborda tal direito. Ao mesmo tempo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as assessorias jurídicas foram apontadas como os principais canais de denúncia dessas violações, o que se afirma diante de uma perspectiva de reforma do sistema de justiça de modo conferir maior participação e controle da sociedade civil, com o incremento de formação jurídica para defesa de direitos.

Por fim, importa assinalar a aliança estabelecida para, ao se vislumbrar janelas políticas abertas pela conjuntura, atuar positivamente, mirando o sistema de justiça como território de disputa política que deve ser travada no eixo de democracia e na perspectiva dos direitos humanos.

Curitiba

22 de junho de 2018

DIREITO À MANIFESTAÇÃO E SISTEMA DE JUSTIÇA

